



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 006/2016

“DEFINE OS PROCEDIMENTOS PARA A AUTORREGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA MEDIANTE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL, CONFORME DEFINIDO ART. 96-A DA LEI MUNICIPAL N. 078/93 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), NA REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL N.062/2015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015”

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.68, III de Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o disposto no art. 96-A da Lei Municipal n. 078/93 (Código Tributário Municipal), na redação dada pela Lei Municipal n. 062/2015, de 29 de dezembro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º. O saneamento de irregularidades por meio da autorregularização prevista no art. 96-A da Lei Municipal n. 078/93 (Código Tributário Municipal), de 31/12/1993, obedecerá aos termos e condições estabelecidos em comunicação expedida por Fiscal Municipal lotado na Secretaria da Fazenda.

§ 1º. A comunicação será enviada via postal ou entregue pessoalmente ao contribuinte, e deverá conter, no mínimo, as seguintes indicações:

I – a identificação do contribuinte;

II – a descrição das divergências ou inconsistências identificadas pela Secretaria da Fazenda Municipal;

III – o prazo concedido para o saneamento;

IV – as instruções sobre a forma de realizar o saneamento;

V – a ciência de que se não regularizado dentro do prazo, será iniciado procedimento fiscal, bem como procedido ao lançamento tributário com as penalidades cabíveis nestas circunstâncias.

§ 2º. Não sendo localizado o contribuinte por qualquer das formas referidas no “caput” deste artigo, será dado início ao procedimento fiscal tendente a apurar o valor devido para a inscrição em dívida ativa e adoção das medidas cabíveis.

- Fiscalizações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. A comunicação de que trata o art. 1º não se considera como início de procedimento fiscal em relação às divergências ou inconsistências que descreve, nos termos do art. 96-A, da Lei Municipal n. 078, de 31 de dezembro de 1993, na redação dada pela Lei Municipal n.062/2015, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 3º. Fica autorizado ao Secretário Municipal da Fazenda, mediante Instrução Normativa, regulamentar o disposto neste Decreto, bem como a acrescentar e estabelecer normas para o cumprimento de obrigações acessórias relacionadas à autorregularização.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. □

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 21 DE JANEIRO DE 2016.

Antônio Carlos Cardoso Gomes
Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 21 / 01 / 2016

Tiago Gorski Lacerda
Secretário Municipal de Gestão